

ET 35: SEXUALIDADES E GÊNERO NA ESCOLA: O QUE PENSAM E COMO ATUAM OS PROFESSORES EM RELAÇÃO A ESSA TEMÁTICA?

O QUE DIZEM OS MARCOS LEGAIS PARA ABORDAGEM DE GÊNERO E SEXUALIDADES NA ESCOLA?

Angela Maria Venturini

Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro/Fundação de Apoio à Educação Técnica/Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social – angelamaria.venturini@gmail.com

André Luiz dos Santos Barbosa

Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro/Fundação de Apoio à Educação Técnica/Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social – andrelsbarbosa@gmail.com

Rita de Cássia de Souza da Silva

Prefeitura do Município de Duque de Caxias/Secretaria Municipal de Educação – ritynha.2016@gmail.com

Resumo:

Este trabalho tem como objetivo relacionar alguns marcos legais que têm se apresentado como legítimos para abordagem de gênero e sexualidades na escola, verificando seus avanços e desafios: Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), Plano Nacional de Educação (2014 e 2001), Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004), Programa Brasil sem Homofobia (2004), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), Lei Brasileira de Inclusão (2015); Base Nacional Curricular Comum (2017), sendo que nestas duas últimas legislações omitiram os termos gênero e orientação sexual; dentre outros. Levaremos em conta: a introdução dos novos costumes e valores, a internacionalização dos direitos humanos, a globalização, o respeito ao ser humano no que tange à sua dignidade e aos direitos inerentes à sua identidade para compreendermos as concepções sobre gênero e diversidade sexual declaradamente, nos dias atuais.

Palavras-chave: Marcos Legais sobre gênero e sexualidades, Educação, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo relacionar alguns marcos legais que têm se apresentado como legítimos para abordagem de gênero e sexualidades para/na educação, verificando seus avanços e desafios, iniciando pelas Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997). Perpassa pelos Planos Nacionais de: Educação (2014 e 2001), Educação em Direitos Humanos (2007), Políticas para as Mulheres (2004) e pelo Programa Brasil sem Homofobia (2004); finalizando com a Lei Brasileira de Inclusão (2015) e Base Nacional Curricular Comum (2017), dentre outras. Estas duas últimas legislações omitiram os temas gênero e orientação sexual; dentre outros. Além das legislações, são usados autores tais como: Mello, Avelar e Maroja (2012); Viana (2012), Scott (1995 e 1992), Nicholson (2000), dentre outros. A metodologia se dá mediante a pesquisa bibliográfica e pesquisas sobre os temas gênero e sexualidades de Barbosa (2015-2017), Paz (2013), dentre outras. Levaremos em conta: a introdução dos novos costumes e valores, a internacionalização dos direitos humanos, a globalização, o respeito ao ser humano no que tange à sua dignidade e aos direitos inerentes à sua identidade para compreendermos as concepções sobre gênero e diversidade sexual declaradamente, nos dias atuais.

Como considerações finais serão evidenciadas as pesquisas de Barbosa (2015-2017), Paz (2013), dentre outras sobre as percepções dos/as professores/as e demais profissionais da educação que atuam na escola sobre as temáticas de gênero e sexualidades e suas abordagens diante dos acontecimentos tanto em sala de aula quanto no contexto escolar, fundamentadas em autores tais como Louro (2013), Scott (1995, 1992), dentre outros/as.

O objetivo deste artigo é mapear os temas gênero e sexualidades nas legislações federais concernentes à educação e verificar quais os avanços e desafios destas políticas públicas educacionais com vistas ao campo que elas vêm definindo, o da ampliação dos direitos, tendo a educação escolar como uma importante dimensão da construção da cidadania, superando preconceitos e discriminações.

Trabalhar com o conceito de gênero é sair de explicações das desigualdades fundamentadas sobre as diferenças físicas e biológicas, afirmando seu caráter social, histórico e político (SCOTT, 1995, 1992; NICHOLSON, 2000), contudo em relação às sexualidades são: proteger e ampliar os direitos da população LGBT; promover discussão mais ampla na sociedade, refletindo no cenário escolar a necessidade de canais dialógicos tanto nas escolas quanto nos diversos cursos de formação de professores no território nacional (MELLO; AVELAR & MAROJA, 2012).

Entende-se o levantamento desses marcos como uma pesquisa documental, apoiando-se no conceito apresentado por Gil (2010):

A pesquisa documental é utilizada em praticamente todas as ciências sociais e constitui um dos delineamentos mais importantes no campo da História e da Economia. Como delineamento, apresenta muitos pontos de semelhança com a pesquisa bibliográfica, posto que nas duas modalidades utilizam-se dados já existentes. A principal diferença está na natureza das fontes. (...) A pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc. (GIL, 2010, p.30)

A seguir, tecendo considerações sobre algumas legislações que abordam a temática: gênero e sexualidades começam pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que em seu Art. 1º, Inciso III, tem como regra maior, o respeito à dignidade humana; e em seu Artigo 3º apresenta em seu Inciso IV, como um de seus objetivos fundamentais: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já em seu Artigo 5º dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo em seu Inciso I que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Contudo, enquanto gênero e sexualidades forem alvos da exclusão, como pessoas vistas culturalmente, como inferiores e desviantes, respectivamente, então não se está vivendo em um Estado Democrático de Direito, negando um dos objetivos fundamentais da Carta Magna, em seu artigo 3º, Inciso IV supracitado.

A Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Plano Nacional de Educação (2001) em suas formas de como as questões de gênero são tratados nestes documentos, assume três características distintas, respectivamente. Uma refere-se à linguagem utilizada; a segunda se reporta à questão dos direitos, na qual o gênero pode estar subentendido; e a última, adquire certa ambiguidade, pela qual a referência ao gênero desaparece da apresentação geral do PNE, mas aparece – timidamente – em alguns tópicos.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.
(BRASIL, 1996)

É a partir da abrangência da educação anunciada pela LDBEN, principalmente no que diz respeito ao seu vínculo com a prática social, que buscamos reconhecer na enunciação acima a introdução da preocupação com a reflexão sobre as Relações de Gênero no currículo das escolas brasileiras, afinal, de acordo com Louro, “gênero é identificado como constituinte da identidade dos sujeitos. É no âmbito das relações sociais que se constroem os gêneros.” (LOURO, 2013, p.24). O reconhecimento dessa preocupação é reforçado pelos princípios que deverão embasar a educação nacional e que estão apresentados no artigo 3º desta Legislação, principalmente os abaixo destacados:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (BRASIL, 1996)

Como desdobramento da reforma implantada na educação brasileira, demarcada pela LDBEN/96, o MEC, através da Secretaria de Educação Fundamental, apresenta os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), em que se destacavam a preocupação com a unificação curricular da educação básica em nível nacional e a proposta de introdução de temas transversais ao currículo brasileiro, dentre esses temas, Orientação Sexual.

Com uma demarcação clara de para quê, o quê e como o tema transversal Orientação Sexual deveria se efetivar, seu documento introdutório entende o tema para além de suas restrições no campo biomédico:

Ao tratar do tema Orientação Sexual, busca-se considerar a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa no ser humano, do nascimento até a morte. Relaciona-se com o direito ao prazer e ao exercício da sexualidade com responsabilidade. Engloba as relações de gênero, o respeito a si mesmo e ao outro e à diversidade de crenças, valores e expressões culturais existentes numa sociedade democrática e pluralista. Inclui a importância da prevenção das doenças sexualmente transmissíveis/Aids e da gravidez indesejada na adolescência, entre outras questões polêmicas. Pretende contribuir para a superação de tabus e preconceitos ainda arraigados no contexto sociocultural brasileiro. (BRASIL, 1997, p. 287)

Assim, no que tange aos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs (1997) para o alcance de seus objetivos apostam e organizam os conteúdos a serem trabalhados, pelo tema Orientação Sexual, nos seguintes blocos: Corpo: matriz da sexualidade, Relações de Gênero e Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS.

A despeito das dificuldades encontradas para a implantação de temas transversais em uma estrutura curricular disciplinar e da proposta de chegada dos temas anteceder a reorganização curricular dos cursos de formação de professores, ou ainda de apresentar resquícios conservadores em sua proposta, é inegável que os PCNs foram a política pública mais incisiva na tentativa de se conseguir uma abordagem consciente e didática do tema Orientação Sexual nas escolas brasileiras.

Barbosa ressalta, a seguir, frases proferidas por profissionais tais como: Diretores, Coordenadores, Professores da Educação Básica de escolas públicas de municípios do Estado do Rio de Janeiro, coletadas a partir de pesquisas sobre o tema Gênero e Sexualidades, realizadas por graduandos/as do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro (ISERJ) no período entre 2015 e 2017.

Não houve um trabalho específico nesse tema; creio que por conta do não apropriação e/ou preconceito por parte dos que estavam à frente da disciplina na ocasião...Nunca levei isso em

conta, mas respeito dificuldades e diferenças. (BARBOSA, ISERJ/FAETEC/SECTIDS, 2015-2017)

Como se pode perceber nessas falas, existe pouca familiaridade por parte desses profissionais com o tema e um desconhecimento dos marcos legais, os quais apontam a necessidade de sua apropriação.

De acordo com Coimbra (2000), o início dos anos 90 se caracterizou por muita violência no Brasil: “chacinas, extermínios, linchamentos dos segmentos mais pauperizados passam a ser aplaudidos, apoiados e mesmo incentivados por grandes parcelas da população brasileira”. Assim, esta autora referenda que movimentos nacionais e internacionais, ligados à luta pelos direitos humanos, pressionam o governo brasileiro a se sensibilizar com essa questão.

Tais pressões nacionais e, em especial, internacionais também se fizeram sentir no Congresso Nacional brasileiro quando, no período de 1992 a 1994, foram instaladas quatro comissões parlamentares de inquérito para investigar violações no campo dos direitos humanos: duas sobre a violência rural, uma sobre a violência contra a mulher e outra sobre a exploração infanto-juvenil. CPIs importantes, pois, de um modo geral, tiveram suas recomendações não somente no papel, mas influenciaram o clima institucional no combate à violência. Em 1992, como efeito de todas essas lutas, foi criada a Comissão Extraordinária Sobre o Desaparecido Político, (...). Esta Comissão, ao se extinguir em 1994, fez com que nascesse no Congresso uma outra, mais ampla e permanente para tratar da questão dos direitos humanos: a Comissão de Direitos Humanos, instalada em março de 1995.” (COIMBRA, 2000)

No âmbito internacional, a 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU ocorrida em Viena, em junho de 1993, onde se internacionalizou os direitos humano, com a recomendação de que os governos ali presentes formulassem planos nacionais para proteção e promoção dos direitos humanos.

Em 2004 foi sancionado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, o qual teve por objetivo enfrentar as desigualdades de gênero, reduzindo-a no Brasil, além da perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia. Expressa ainda o reconhecimento de que a construção destas políticas deve ser feita em permanente diálogo com a sociedade e as organizações que a representam, envolvendo os níveis federal, estadual e municipal, fazendo com que as políticas atinjam e transformem a vida das mulheres, estabelecendo relações mais igualitárias entre mulheres e homens, e entre as próprias mulheres.

Incorpora, também, a perspectiva de gênero nas políticas públicas reconhecendo e enfrentando as desigualdades entre homens e mulheres, negros e negras, no contexto do projeto político de gênero. O PNPM reconhece o papel do Estado como promotor e articulador de ações políticas que garantam um Estado de Direito, e entende que cabe a ele, e aos governos que o representam, garantir políticas públicas que alterem as desigualdades sociais existentes em nosso país.

O contexto do projeto político de gênero está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; inclusão em educação sem sexismo; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, o enfrentamento à violência contra as mulheres. Em relação a estas áreas estão contempladas as políticas e ações que devem ser desenvolvidas ou aprofundadas para que mudanças qualitativas e quantitativas se efetivem na vida das mulheres brasileiras, segundo Viana (2012).

O referido Programa traz um capítulo dedicado à educação, com o objetivo de promover valores de respeito à paz e a não discriminação por orientação sexual. A tarefa de

implementação dessas políticas de inclusão é coordenada pela SECADI, na perspectiva de educação para a diversidade. Para tal intento, a Secretaria considera fundamental incluir a interlocução da diversidade sexual com a discussão da temática de gênero. (VIANA, 2012)

Esse Plano deve provocar, nas diferentes áreas no governo a pensar no impacto de suas políticas sobre a vida de mulheres e homens. Entende-se que este impacto se dê diferentemente na vida das mulheres, das mulheres negras, de homens negros, brancos, de mulheres índias e que as políticas, para serem universalistas, para atingirem todas as pessoas, têm, necessariamente, que considerar as diferentes origens, orientações sexuais, gerações e condições física e mental. Há que se afirmarem as diferenças em direção à promoção da igualdade.

As frases abaixo representam pequena amostra de como se dão as relações entre alunos com orientação sexual diferente da normatividade no cotidiano das escolas de Educação Básica:

Um aluno que se via como aluna, e por isso, se travestia e se identificava com nome feminino, encontrou algumas dificuldades para ser aceito pelos colegas de outra classe e pelos funcionários também. (BARBOSA, ISERJ/FAETEC/SECTIDS, 2015-2017)

Os meninos comem do lado esquerdo e as meninas do lado direito. Um menino questionou essa nossa organização. O mesmo não se vê como um menino, mas sim como uma menina. Expliquei que não poderia ser mudada essa organização. O mesmo com um pouco de resistência acabou aceitando a situação. (BARBOSA, ISERJ/FAETEC/SECTIDS, 2015-2017)

Atitudes como as narrativas acima, ainda, acontecem, mesmo existindo o Programa Brasil sem Homofobia – BSH, desde 2004. O BSH tem como um dos objetivos centrais educar e mudar o comportamento dos gestores públicos. Busca-se a atitude de não se aceitar ato discriminatório algum e se adotar um “não à violência”. A expectativa é que a articulação interministerial com o movimento homossexual prospere e avance na implementação de novos parâmetros para definição de políticas públicas, incorporando de maneira digna milhões de brasileiros/as, para evitar constrangimentos/discriminações como as que se seguem:

Outro objetivo é promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais. Para atingir tal objetivo, o Programa é constituído de diferentes ações voltadas para: apoiar projetos de fortalecimento de instituições públicas e não governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; formar profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; disseminar informações sobre direitos, de promoção da autoestima homossexual; e incentivar a denúncia de violações dos direitos humanos do segmento LGBT.

Outros objetivos do BSH são: proteger e ampliar os direitos da população LGBT; promover uma discussão mais ampla na sociedade, refletindo no cenário escolar a necessidade de canais dialógicos tanto nas escolas quanto nos diversos cursos de formação de professores no território nacional (MELLO, AVELAR & MAROJA, 2012).

Os três princípios fundamentais que estruturam o BSH (2004) são: incluir a perspectiva da não discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de LGBT, nas políticas públicas e estratégicas da União; produzir conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação de políticas públicas destinadas ao combate à violência e à discriminação por orientação sexual; e entender que o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEHDH (2007), outro marco aguardado com bastante expectativa pelos grupos LGBT, tem como objetivo aproximar o seu conteúdo à realidade de brasileiros em diferentes grupos sociais, sem perder de vista o caráter universal do tema. Outros objetivos são tentar tornar possível a ideia da transversalidade da educação em direitos humanos nos diversos setores: educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros, bem como apontar indicadores para orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos, estimulando a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para essa área.

No campo educacional o objetivo desse documento é um suporte para as escolas para que, internamente, estejam sinalizadas as questões de gênero e sexualidades com o tema de direitos humanos, desenvolvendo atividades criativas dos alunos, trabalhando o assunto nas aulas, sobretudo em datas que fizessem alusão aos temas referentes aos direitos humanos. Essa fixação por datas comemorativas nas escolas revela a falta de uma vinculação com as demandas diárias das questões de gênero e sexualidades, uma dialogicidade com as diferentes disciplinas escolares e o posicionamento das diferentes vozes de alunos e alunas que não querem se enquadrar ao uma heteronormatividade que silencia e exclui.

Já a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (2015) em seu Art. 1º assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Baseia-se na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Em seu Art. 6º sanciona que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: casar-se e constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Inexistem os termos gênero e orientação sexual, referendando o binarismo e o biologismo.

A Base Nacional Curricular Comum – BNCC (2017), em sua 3ª edição, possui como marcos legais que a fundamentam: a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, determina que ‘a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).’

Além disso, a carta constitucional já orienta para a definição de uma BNCC ao estabelecer, no Artigo 210, que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988).

Com base nesses marcos constitucionais, a LDBEN, no Inciso IV de seu Artigo 9º, afirma que cabe à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996). Nesse artigo, a LDBEN enfatiza dois conceitos decisivos para todo o desenvolvimento da questão curricular no Brasil. O primeiro, já antecipado pela Constituição, estabelece a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular: as

competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos. O segundo se refere ao foco do currículo.

Ao dizer que os conteúdos curriculares estão a serviço do desenvolvimento de competências, a LDBEN orienta para a definição das aprendizagens essenciais, e não apenas dos conteúdos mínimos a ser ensinados. Essas são duas noções fundantes da BNCC. A relação entre o que é básico-comum e o que é diverso são retomados no Artigo 26 da LDBEN, que determina que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996).

Em 2014, a Lei nº 13.005/2014 promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE), que reitera a necessidade de estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014). Consoante aos marcos legais anteriores, o PNE reitera a importância de uma base nacional comum curricular para o Brasil, com o foco na aprendizagem como estratégia para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades (meta 7). Este PNE não tem meta para gênero e orientação sexual.

O atual Ministro da Educação, Mendonça Filho, retirou os temas gênero e orientação sexual, desrespeitando o PNPM e BSH, ambos de 2004, e o PNEDH (2007), considerados avanços para as temáticas de gênero e orientação sexual. Os PCNs (1997) apresentaram uma abordagem tímida sobre estas temáticas, entretanto o PNE (2014), a LBI (2015) e o BNCC (2017) demonstram retrocessos em relação a gênero e orientação sexual, acrescido do desconhecimento por boa parte dos profissionais da educação ou não que atuam em qualquer nível de escolaridade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, A. L. dos S. **Diversidade de Gênero: a escola e as desigualdades**. Rio de Janeiro: ISERJ/FAETEC/SECTIDS, desde 2015.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. 3ª versão. Brasília, DF: MEC, 2017.

_____. **Lei Brasileira de Inclusão**. Lei Federal nº 13.146. Brasília, DF: Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 06/07/2015.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Lei Federal nº 13.005. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: Presidência da República/SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2007.

_____. **Brasil sem Homofobia**. Brasília, DF: Presidência da República/Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004.

_____. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. Brasília, DF: Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Lei Federal nº 10.172. Brasília, DF: Presidência da República/MEC, 09/01/2001.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Federal nº 9.394. Brasília, DF: Senado Federal, 20/12/1996.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 05/10/1988.

COIMBRA, C.M.B. Psicologia, Direitos Humanos e Neoliberalismo Trabalho apresentado na mesa redonda “Psicologia e Direitos Humanos”, no Simpósio Nacional “Psicologia Política no Brasil”. São Paulo: PUC/SP, em 19 de Maio de 2000. **Revista Psicologia Política**. São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia Política, jul/2000 (139-148).

GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

LOURO, G. L. **O Corpo Educado**. Pedagogias da Sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

MELLO, L.; AVELAR, B. R.; MAROJA, D. Por onde andam as políticas públicas para população LGBT no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**. Brasília, DF: vol. 27, nº 2, maio/agosto, 2012.

NICHOLSON, L. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: UFSC, v.8, n.2, (9-42), 2000.

PAZ, C. D. A. da. **Gênero e sexualidade**: como trabalhar na escola? Florianópolis: Fazendo gênero 10. Desafios atuais dos feminismos, 16-20/09/2013.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre: UFRGS, v.20, n.2, p.71-99, jul./dez. 1995.

_____. Igualdad versus diferencia: los usos de la teoria postestructuralista. **Debate Feminista**. Mexico: Universidad Nacional Autónoma de Mexico. v.5, (85-104), mar.1992.

VIANA, Cláudia. Gênero, sexualidade e políticas públicas de educação: um diálogo com a produção acadêmica. **Pro-Posições**. Campinas, SP: UNICAMP, v. 23, n. 2 (68), p. 127-143, maio/ago. 2012.